

CONVÊNIO Nº 001/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E A ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE CRIADORES – ANORC, PARA COOPERAÇÃO NA REALIZAÇÃO DA “FESTA DO BOI 2025”, COM ÊNFASE EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO & MARKETING E SERVIÇOS DE SAÚDE/APH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

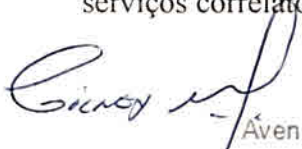
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.170.862/0001-74, com sede na Avenida Castor Vieira Régis, 500, Cohabinal, Parnamirim / RN, neste ato representado pela prefeita municipal **RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**, inscrita no CPF sob o nº. 663.495.324-79, doravante denominado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE CRIADORES – ANORC**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.465.726/0001-01, com sede no Parque de Exposições Aristofânes Fernandes, KM 13 da BR 101, CEP: 59146-480, Parnamirim / RN, representada por seu presidente **FELIPE MATHEUS CAVALCANTI FRANÇA**, inscrito no CPF sob o nº. 084.388.194-19, doravante denominada **CONVENENTE**; têm justo e acordado o presente **CONVÊNIO**, regido pela Lei nº 14.133/2021 (art. 184, no que couber), pela Lei Municipal nº 2.004/2019 e pelo Decreto Municipal nº 7.288, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Este ajuste pauta-se no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 (aplicação aos convênios, no que couber), no Decreto Municipal nº 7.288 (Cap. VI) e na Lei Municipal nº 2.004/2019, que inclui a “Festa do Boi” no Calendário Oficial de Parnamirim, realizada anualmente em outubro no Parque de Exposições Aristofânes Fernandes, reconhecendo seu interesse público cultural, econômico e turístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO (art. 580, I e II)

2.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as partes para a realização da “Festa do Boi 2025” (período previsto: 10 a 18/10/2025), mediante a execução, pelo **CONVENENTE**, de:
I – Ações de Comunicação & Marketing institucionais e informativas, compreendendo, entre outras, veiculações em mídia, OOH, sinalização, materiais impressos e audiovisuais, gestão de conteúdos e serviços correlatos;



Gabinete Civil de Parnamirim, Centro Administrativo Agnelo Alves

Avenida Castor Vieira Régis, 500 – Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP: 59140-670



- II – Serviços de Saúde/Atendimento Pré-Hospitalar (APH) no evento, incluindo plantões médicos/enfermagem, ambulâncias (básica e UTI móvel), insumos e relatórios de atendimento.
- 2.2. Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho (Anevo I), com ações item a item, metas, indicadores, evidências de comprovação, cronogramas físico e de desembolso, orçamento detalhado e matriz de responsabilidades.
- 2.3. Os parâmetros objetivos de avaliação do cumprimento do objeto constam do Plano de Trabalho (art. 580, XIV).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 580, III e IV)

3.1. Compete ao CONCEDENTE:

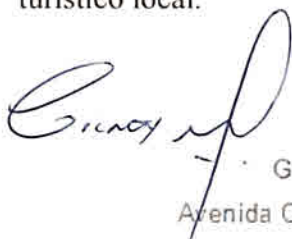
- a) Efetuar a transferência financeira nas condições deste ajuste;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira (Cláusula Oitava);
- c) Disponibilizar livre acesso a seus servidores e órgãos de controle (Cláusula Nona);
- d) Aprovar previamente as peças de Comunicação & Marketing quanto à impessoalidade e aderência institucional;
- e) Designar Gestor(a) e Fiscal(is) do Convênio (Portaria), responsáveis por atestar as entregas e a prestação de contas.

3.2. Compete ao CONVENENTE:

- a) Executar integralmente as ações previstas no Plano de Trabalho, atendendo às metas e indicadores;
- b) Contratar e gerir terceiros necessários, vedadas taxas de administração/gerência (art. 581, I);
- c) Manter conta bancária específica (Cláusula Sexta);
- d) Elaborar e entregar relatórios, evidências e prestação de contas (Cláusula Décima Primeira);
- e) Assegurar todos os requisitos técnicos/legais para os Serviços de Saúde/APH (escalas, licenças, registros profissionais, POPs, integração com SESAD/SAMU).

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERVENIENTE (art. 580, IV)

4.1. Poderá figurar como INTERVENIENTE a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETUDE, sem transferência de recursos, com a finalidade de assegurar o alinhamento das ações do Convênio às políticas municipais de turismo e desenvolvimento econômico, ao Calendário Oficial (Lei Municipal nº 2.004/2019) e às diretrizes de promoção do destino Parnamirim, bem como de articular a execução com os demais órgãos municipais e com o trade turístico local.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA (art. 580, XVIII–XX)

5.1. O valor total deste Convênio é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em parcela única, a ser transferido pelo CONCEDENTE após a assinatura e a abertura da conta específica (Cláusula Sexta) e demais condições estabelecidas.

5.2. Dotação orçamentária: Ação 2901, Elemento: 3.3.50.41, Fonte: 15000000

5.3. Havendo contrapartida do CONVENIENTE em bens/serviços, seu valor monetário e forma de aferição constam do Plano de Trabalho (art. 580, XIX).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA ESPECÍFICA (art. 580, XVII)

6.1. O CONVENIENTE manterá os recursos em conta bancária específica e exclusiva do Convênio, vedadas despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária com recursos transferidos (art. 581, II).

6.2. Rendimentos/saldos deverão ser computados a crédito do ajuste e aplicados no objeto, com demonstração na prestação de contas, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO/TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO (art. 580, V)

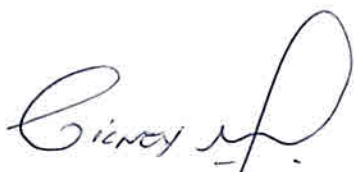
7.1. Em caso de paralisação ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a execução do objeto, visando evitar a descontinuidade, com as medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 580, VIII, XXI e XII)

8.1. O CONCEDENTE acompanhará a execução física mediante recursos humanos e tecnológicos próprios, designando Fiscal(is) e realizando inspeções in loco e análise documental.

8.2. O CONVENIENTE deverá disponibilizar relatórios de execução, evidências (PIs/OVs, relatórios de plataformas, amostras de peças, dossiês fotográficos, escalas, diários de bordo e relatórios consolidados de atendimentos), conforme Plano de Trabalho.

8.3. O CONCEDENTE declara possuir estrutura para o acompanhamento e verificação da execução e dos prazos de prestação de contas (art. 580, XII).



Gabinete Civil de Parnamirim. Centro Administrativo Agnelo Alves

Avenida Castor Vieira Régis, 500 – Cohabinal. Parnamirim/RN – CEP: 59.140-670



CLÁUSULA NONA – DO LIVRE ACESSO E CONTROLE (art. 580, IX)

9.1. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do Controle Interno, bem como do Tribunal de Contas, a processos, documentos, informações referentes ao ajuste e aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE/IMPARCIALIDADE E VEDAÇÕES (art. 581)

10.1. Todo conteúdo de Comunicação & Marketing deverá ser institucional, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades/servidores, nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências de cunho personalista (art. 581, X).

10.2. É vedado, sob pena de nulidade/sustação (art. 581):

I – taxa de administração/gerência ou similar;

II – despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

III – transpasse/cessão/transferência a terceiros da execução do objeto;

IV – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor/empregado integrante do quadro da Administração Pública, salvo hipóteses legais;

V – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto;

VI – aplicação de recursos em finalidade diversa, ainda que em emergência;

VII – despesas em data anterior/posterior à vigência;

VIII – pagamento em data posterior à vigência, salvo fato gerador dentro da vigência, causa justificada e previsão no plano de aplicação;

IX – efeitos financeiros retroativos;

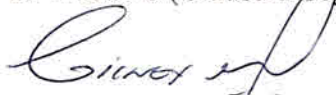
XI – transferência de recursos a associações de servidores ou entidades de benefício mútuo;

XII – transferência a entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes/controladores autoridades/servidores do Executivo ou Legislativo Municipal e respectivos cônjuges/companheiros/parentes até 2º grau, salvo comprovada inexistência de conflito com o interesse público.

10.3. O CONVENIENTE apresentará declarações de seus dirigentes para fins do inciso XII.

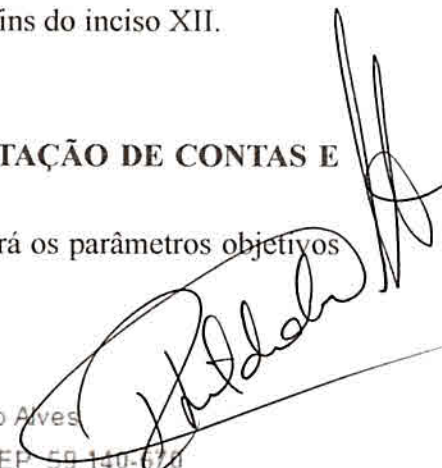
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA (art. 580, X, XI, XIII e XV)

11.1. A metodologia de comprovação do cumprimento do objeto observará os parâmetros objetivos do Plano de Trabalho (Cláusula Segunda).



Gabinete Civil de Parnamirim, Centro Administrativo Agnelo Alves

Avenida Castor Vieira Régis, 500 – Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP 59.140-070



11.2. O CONVENIENTE entregará Prestação de Contas Final ao CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, com demonstrativo específico de saldos e rendimentos, e as evidências por meta.

11.3. No caso de repasses parcelados (não aplicável a esta parcela única), seriam exigidas PC parciais proporcionais ao cronograma (art. 580, XV).

11.4. CONCEDENTE e CONVENIENTE divulgarão em sítio oficial as informações relativas a valores devolvidos e respectivas causas nos casos de não execução total, extinção ou rescisão (art. 580, XIII).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LGPD E DA DOCUMENTAÇÃO DE SAÚDE

12.1. Informações sensíveis relativas a atendimentos de saúde/APH serão tratadas nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, com eventual anonimização em relatórios públicos e acesso restrito a documentos clínico-assistenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES (art. 580, VII, XXIV e XXV)

13.1. Os bens adquiridos com recursos do Convênio serão contabilizados e guardados pelo CONVENIENTE, com compromisso de utilização para assegurar a continuidade de programas governamentais.

13.2. O desvio de utilização de bens móveis ou imóveis implicará transmissão/retorno ao domínio do CONCEDENTE ou indenização do valor global aplicado (art. 580, XXIV).

13.3. Aplicam-se, quando couber, cláusulas de inalienabilidade (art. 580, XXV).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO E DOS ADITIVOS (art. 580, XVI; Lei 14.133, art. 184, §2º e §3º)

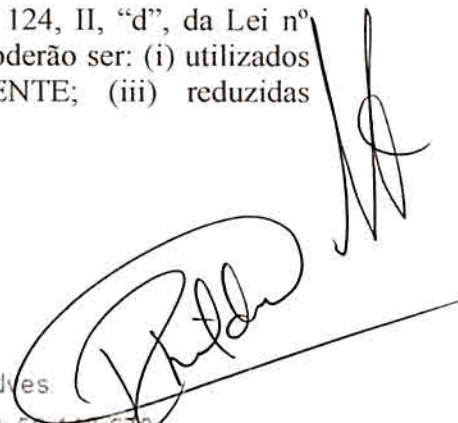
14.1. É vedado o aumento do valor sem ampliação do objeto. Alterações ocorrerão por Termo Aditivo com justificativa, comprovação da execução das etapas anteriores e prestação de contas correspondente (art. 580, XVI).

14.2. Verificada insuficiência superveniente do valor por hipótese do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133 (caso fortuito, força maior, fato do príncipe, álea extraordinária), poderão ser: (i) utilizados saldos/rendimentos; (ii) aportados novos recursos pelo CONCEDENTE; (iii) reduzidas metas/etapas, sem comprometer a fruição/funcionalidade do objeto.



Gabinete Civil de Parnamirim, Centro Administrativo Agnelo Alves.

Avenida Castor Vieira Régis, 500 – Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP: 59.140-670



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, abrangendo preparação, realização do evento (10 a 18/10/2025) e obrigações de encerramento/PC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS (art. 580, VI e X)

16.1. Saldos remanescentes e/ou valores glosados deverão ser recolhidos ao erário no prazo de [10] dias após a notificação do CONCEDENTE ou do julgamento da PC.

16.2. O prazo para devolução de saldos remanescentes e apresentação da Prestação de Contas seguirá o item 11.2 e normas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E GLOSAS

17.1. O descumprimento de metas, prazos, vedações (Cláusula Décima) ou das obrigações assumidas sujeitará o CONVENIENTE às glosas proporcionais, restituições de valores e demais sanções administrativas e civis cabíveis.

17.2. A constatação de promoção pessoal em peças de comunicação ensejará glosa integral das despesas correspondentes, sem prejuízo das demais medidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO (art. 580, XXVI)

18.1. O Convênio poderá ser extinto por:

I – execução do objeto e aprovação da PC;

II – término da vigência sem prorrogação;

III – rescisão por inadimplemento, caso fortuito/força maior ou interesse público superveniente;

IV – outras hipóteses legais e regulamentares.

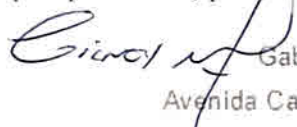
18.2. A extinção observará a devolução de saldos, regularização de bens remanescentes e a devida publicidade (Cláusula 11.4).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A execução financeira observará o Plano de Aplicação e a legislação municipal pertinente.

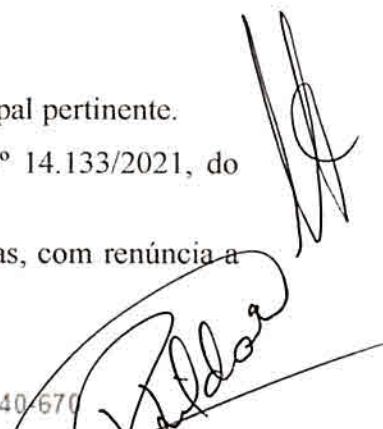
19.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONCEDENTE, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 7.288 e demais normas aplicáveis.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN para dirimir controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Gabinete Civil de Parnamirim. Centro Administrativo Agnelo Alves

Avenida Castor Vieira Régis. 500 – Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP: 59.140-670



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em [02] vias de igual teor e forma, com as testemunhas.

Parnamirim/RN, 10 de outubro de 2025.



CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN

Raimunda Nilda da Silva Cruz

Prefeita Municipal



CONVENIENTE

ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE CRIADORES – ANORC

Felipe Matheus Cavalcanti Franca

Presidente



INTERVENIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gilney Michell Delmiro de Gois

Secretário Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ – CPF: _____ – Assinatura: _____
2. Nome: _____ – CPF: _____ – Assinatura: _____